

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

INDICAÇÃO Nº 002/2026

De: **MARIA LAURINDA GOMES**

Vereadora

Para: **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Ibipitanga– Bahia

***Indicação nº 002/2026, de autoria da vereadora Maria Laurinda Gomes que indica ao poder executivo municipal/secretaria municipal de educação a compra de tablets para as escolas municipais, principalmente para o ensino fundamental II***

A vereadora Maria Laurinda Gomes, que esta subscreve, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere, nos termos do Art. 87º do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, indica ao Presidente do Poder Legislativo que determine junto ao setor competente as providências que se fazem necessárias a ***compra de tablets para o uso de pesquisa, trabalho em sala de aula.***

## **JUSTIFICATIVA:**

No dia 13 de janeiro foi sancionada a **Lei 15.100/2025**, pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em escolas públicas e privadas de todo o país. O objetivo é proteger a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes. Embora o Ministério da Educação (MEC) ainda não tenha regulamentado a lei com instruções detalhadas, muitas escolas de todo o país já tomaram algumas iniciativas quanto a lei, inclusive uma delas é o aluno não levar o celular para escola, salvo, se o professor solicitar para uma pesquisa, pode levar. É o que foi estabelecido na escola que trabalho aqui no município; creio que as demais escolas estejam com a mesma medida.

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

INDICAÇÃO Nº 002/2026

De: **MARIA LAURINDA GOMES**

Vereadora

Para: **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Ibipitanga– Bahia

***Indicação nº 002/2026, de autoria da vereadora Maria Laurinda Gomes que indica ao poder executivo municipal/secretaria municipal de educação a compra de tablets para as escolas municipais, principalmente para o ensino fundamental II***

A vereadora Maria Laurinda Gomes, que esta subscreve, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere, nos termos do Art. 87º do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, indica ao Presidente do Poder Legislativo que determine junto ao setor competente as providências que se fazem necessárias a ***compra de tablets para o uso de pesquisa, trabalho em sala de aula.***

## **JUSTIFICATIVA:**

No dia 13 de janeiro foi sancionada a **Lei 15.100/2025**, pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em escolas públicas e privadas de todo o país. O objetivo é proteger a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes. Embora o Ministério da Educação (MEC) ainda não tenha regulamentado a lei com instruções detalhadas, muitas escolas de todo o país já tomaram algumas iniciativas quanto a lei, inclusive uma delas é o aluno não levar o celular para escola, salvo, se o professor solicitar para uma pesquisa, pode levar. É o que foi estabelecido na escola que trabalho aqui no município; creio que as demais escolas estejam com a mesma medida.

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

INDICAÇÃO Nº 002/2026

De: **MARIA LAURINDA GOMES**

Vereadora

Para: **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Ibipitanga– Bahia

***Indicação nº 002/2026, de autoria da vereadora Maria Laurinda Gomes que indica ao poder executivo municipal/secretaria municipal de educação a compra de tablets para as escolas municipais, principalmente para o ensino fundamental II***

A vereadora Maria Laurinda Gomes, que esta subscreve, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere, nos termos do Art. 87º do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, indica ao Presidente do Poder Legislativo que determine junto ao setor competente as providências que se fazem necessárias a ***compra de tablets para o uso de pesquisa, trabalho em sala de aula.***

## **JUSTIFICATIVA:**

No dia 13 de janeiro foi sancionada a **Lei 15.100/2025**, pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em escolas públicas e privadas de todo o país. O objetivo é proteger a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes. Embora o Ministério da Educação (MEC) ainda não tenha regulamentado a lei com instruções detalhadas, muitas escolas de todo o país já tomaram algumas iniciativas quanto a lei, inclusive uma delas é o aluno não levar o celular para escola, salvo, se o professor solicitar para uma pesquisa, pode levar. É o que foi estabelecido na escola que trabalho aqui no município; creio que as demais escolas estejam com a mesma medida.